

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 030/2026

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_30_2026.pdf

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretária Geral

Data: 08/04/2026 às 16:20:21

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 30-2026 Dispõe sobre a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 30/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026

AUTORIA: SAIMON MIRI -VEREADOR

EMENTA:Dispõe sobre a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2862>

LINK DO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO):https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=2F9FB052C74F22C117D2CBEA&itd=8&origem=painel_setor

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Chopinzinho dispensará, através da Secretaria Municipal de Saúde, fórmulas especiais em favor das crianças, com idade entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) meses, diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca (APLV).

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se fórmulas especiais aquelas indicadas para crianças com alergia à proteína do leite de vaca, conforme previsto nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo, mas não se limitando, às fórmulas de aminoácidos livres, fórmulas extensamente hidrolisadas e fórmulas à base de proteína isolada de soja isentas de lactose, conforme a indicação médica e o quadro clínico individual.

§ 2º A dispensação ocorrerá em ciclos mensais, tendo como data base o dia 1º (primeiro) de cada mês.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DE INCLUSÃO

Art. 2º O genitor ou responsável legal da criança deverá realizar o requerimento de inclusão no programa junto à Secretaria Municipal de Saúde, instruído com os seguintes documentos:

- I - Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) da criança;
- II - laudo médico detalhado com diagnóstico, quadro clínico atual, previsão do tempo de uso da fórmula e se faz uso de outra alimentação;
- III - prescrição (receita) subscrita por profissional do SUS com a quantidade de fórmulas necessárias para um mês, com código da doença (CID 10) ou justificativa técnica equivalente;
- IV - comprovante de residência no Município de Chopinzinho;
- V - documento de identificação da criança e do responsável legal;
- VI - comprovante de renda familiar, exclusivamente para fins de priorização de que trata o art. 3º.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

Parágrafo único. Para fins de instrução e análise do pedido, a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir documentos complementares, realizar entrevistas sociais e efetuar visitas domiciliares, sempre que necessário à verificação das condições declaradas pelo requerente.

Art. 3º O fornecimento das fórmulas especiais observará prioritariamente critérios clínicos, devendo ser priorizadas as situações de vulnerabilidade social e os casos de impossibilidade alimentar por outras vias, podendo ser considerados critérios socioeconômicos apenas para fins de priorização.

§ 1º Os critérios técnicos, clínicos, nutricionais e socioeconômicos de elegibilidade e permanência no programa serão definidos em regulamento, observadas as diretrizes do SUS, os protocolos clínicos e municipais e a legislação aplicável.

§ 2º O valor de referência das fórmulas será apurado com base em levantamento dos preços praticados no mercado regional, atualizado periodicamente e observado nas aquisições públicas.

CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA E REAVALIAÇÃO

Art. 4º A permanência no programa estará condicionada:

- I - ao comparecimento da criança às consultas de acompanhamento;
- II - à atualização da prescrição médica, quando necessário;
- III - à reavaliação clínica conforme protocolos aplicáveis.

Parágrafo único. Conforme avaliação e diretrizes clínicas aplicáveis, a criança que apresentar melhora clínica após doze semanas de uso da fórmula poderá ser submetida ao teste de provocação oral, conforme protocolo.

Art. 5º Poderá haver a reavaliação periódica das crianças beneficiárias, a critério do Poder Público ou mediante requerimento do responsável legal, inclusive mediante:

- I - revisão documental;
- II - avaliação por equipe multiprofissional;
- III - visitas técnicas, quando necessárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

SAIMON MIRI

Vereador



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui diretrizes para a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com Alergia à Proteína do Leite de Vaca – APLV, no âmbito do Município de Chopinzinho.

Esta proposição nasce de uma constatação simples, mas urgente: há famílias em nosso Município que enfrentam, todos os meses, uma escolha impossível. De um lado, a saúde de seus filhos. Do outro, a impossibilidade financeira de arcar com o custo de fórmulas especiais que chegam a custar centenas de reais por mês. Para essas famílias, a APLV não é apenas um diagnóstico médico – é uma fonte permanente de angústia, de sacrifício e, muitas vezes, de endividamento.

Cuidar dessas crianças é, antes de tudo, uma questão de justiça. O Município que se compromete com seus cidadãos mais vulneráveis não pode se esquivar de garantir o básico: que uma criança nos primeiros anos de vida seja alimentada de forma adequada, segura e ininterrupta. É isso que este Projeto de Lei propõe: não um favor, mas o cumprimento de um dever.

A proposta está alinhada às diretrizes já reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde. A CONITEC – instância federal responsável pela incorporação de tecnologias no SUS – já recomendou, por meio da Portaria nº 67/2018, a utilização dessas fórmulas para crianças de até 24 meses com APLV. O que falta, em muitos municípios, é a tradução dessas diretrizes em política pública local, concreta e acessível. É essa lacuna que esta Casa Legislativa tem o poder, e a responsabilidade, de preencher.

Do ponto de vista constitucional, a iniciativa está plenamente respaldada. O artigo 196 da Constituição Federal consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado. O artigo 30 autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada no Tema 917 da repercussão geral, pacificou o entendimento de que o Legislativo pode especificar prestações públicas de saúde a grupos vulneráveis sem que isso configure vício de iniciativa, desde que tais prestações estejam dentro dos marcos normativos já existentes. É exatamente o que aqui se faz.

O texto foi elaborado com responsabilidade fiscal: a execução das despesas está condicionada à existência de dotação orçamentária e o Poder Executivo terá prazo para regulamentar o presente projeto adequadamente.

Mais do que um ato normativo, esta proposição é uma declaração de prioridades. Chopinzinho pode e deve ser um município que protege suas crianças desde os primeiros meses de vida. Que não deixa nenhuma família desamparada diante de uma necessidade que ela não escolheu ter. Que transforma o compromisso constitucional com a saúde em algo real, tangível e acessível para quem mais precisa.

Por tudo isso, solicitamos a sensível análise e a aprovação desta proposição, certos de que sua aprovação representará um avanço concreto na proteção das



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

crianças de nosso Município e no cumprimento do mais fundamental dos deveres públicos: garantir saúde, dignidade e futuro às novas gerações de Chopinzinho.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

SAIMON MIRI

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF31-74B9-2E9F-7604

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 08/04/2026 16:14:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF31-74B9-2E9F-7604>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 030/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 08/04/2026 às 16:22:22

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento de todos

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 030/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 09/04/2026 às 13:08:49

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa **Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL** para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica **Luana Varaschim Perin - CM-AJ**, para análise e suporte nas reuniões das comissões.

Datado e assinado digitalmente.

Loi Ceni

Presidente em Exercício

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Loeli Ana Nervis	09/04/2026 13:45:04	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C879-5977-E84B-A41D**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 030/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 09/04/2026 às 13:11:03

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 14 de abril de 2026, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Rubia R. - CM-PL

Assinado digitalmente (emissão) por:

Para: ENVIDADOS Internos acompanhando

Assinante

Data

Assinatura

Data: 14/04/2026 às 14:46:41

Rubia Mara Storti Rocha

14/04/2026 14:49:28

1Doc

RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6B63-6025-3C80-E45F**

PARECER JURÍDICO

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores e forma adequada, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cabe ressaltar, que o **Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo**, não cria cargos, nem altera estrutura da administração, não interferindo na competência exclusiva do Poder Executivo.

Contudo, trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que institui política pública com previsão de fornecimento de bens/serviços pelo Poder Executivo, implicando criação de despesa pública.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração de adequação orçamentária e financeira.

A exigência legal **não distingue a autoria da proposição**, sendo aplicável, portanto, a projetos de lei de iniciativa tanto do Executivo quanto do Legislativo, sempre que houver geração de despesa pública.

No caso em análise, o projeto impõe obrigação concreta ao Poder Executivo, com fornecimento continuado de prestações materiais, o que caracteriza **criação de despesa obrigatória**, sujeitando-o às exigências do art. 16 da LRF.

A ausência de estimativa de impacto financeiro pode ensejar: apontamentos pelos órgãos de controle externo; questionamentos quanto à legalidade da norma e/ou risco de ineficácia prática da lei por ausência de previsão orçamentária.

Assim, entende-se:

- Pela **necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição de regularidade do projeto;

- **Alternativamente**, a fim de mitigar vícios formais e adequar a proposição à técnica legislativa e às limitações orçamentárias, recomenda-se:

(a) a conversão do texto em **norma de caráter autorizativo ou de diretriz**, sem imposição direta de execução ao Poder Executivo; ou

(b) a inclusão de cláusula condicionante, nos seguintes termos: “A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes acima mencionados.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

Rubia M. S. Rocha

Procuradora Legislativa

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 030/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 16/04/2026 às 08:48:05

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 14 de abril de 2026, a Presidente em exercício, Loi Ceni, encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 030/2026

De: Nataly K. - CM-DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/04/2026 às 10:55:57

Considerando o encaminhamento da presente matéria legislativa às Comissões Permanentes desta Casa de Leis, conforme Despacho nº 5, encaminham-se, em anexo, os pareceres exarados pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Ainda, por oportuno, informa-se que, na sequência, será anexado o parecer referente à Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

At.te,
Nataly Klabunde
Analista Legislativa

Anexos:

Voto_PL_30_26_CCJRF.pdf

Voto_PL_30_26_COFCP.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 030/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 030/2026 de 08/04/2026

Vereador(a) relator(a): Paulo Rosa

Data do Protocolo: 09/04/2026

Autor: Poder Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no Município de Chopinzinho.

A proposição estabelece diretrizes para que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realize a dispensação de fórmulas especiais destinadas a crianças de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) meses diagnosticadas com APLV, mediante prescrição médica e observância de critérios clínicos e administrativos.

O texto legislativo prevê requisitos para a inclusão no programa, procedimentos de acompanhamento e reavaliação clínica, bem como mecanismos de priorização baseados em critérios técnicos e socioeconômicos, em consonância com diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

A justificativa apresentada pelo autor ressalta que a alergia à proteína do leite de vaca constitui condição clínica que pode exigir alimentação específica e contínua, sendo que o alto custo das fórmulas especiais representa grande dificuldade para muitas famílias. Nesse contexto, a iniciativa legislativa busca assegurar o acesso a tratamento alimentar adequado, contribuindo para a proteção da saúde e do desenvolvimento infantil.

Ainda, a proposição menciona a existência de diretrizes nacionais e protocolos clínicos já reconhecidos no âmbito do SUS, reforçando a necessidade de implementação de medidas concretas em nível municipal que garantam a efetividade do direito à saúde.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Analisada a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026** encontra-se, em princípio, formalmente adequado.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo aos entes federativos a adoção de políticas públicas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Ademais, o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no campo das políticas públicas voltadas à saúde.

Nesse contexto, observa-se que a proposição busca regulamentar, em âmbito municipal, uma medida de apoio à saúde infantil, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e aos protocolos clínicos existentes, não se verificando, em análise preliminar, afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Quanto à iniciativa legislativa, a matéria não trata da criação de cargos públicos, alteração da estrutura administrativa municipal ou organização direta de serviços públicos de forma específica, limitando-se a estabelecer diretrizes e parâmetros gerais para política pública voltada à proteção da saúde de crianças em situação de vulnerabilidade clínica.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta estrutura organizada em capítulos, dispositivos claros e coerentes, permitindo adequada compreensão das normas propostas e demonstrando compatibilidade com as regras de elaboração legislativa.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão, não se identificam vícios formais que impeçam o regular prosseguimento da tramitação da matéria.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026**, apresenta iniciativa legítima e encontra respaldo nas competências legislativas atribuídas ao Município.

A proposição está alinhada ao princípio constitucional da proteção à saúde, especialmente no que se refere à garantia de condições adequadas de alimentação e tratamento para crianças em fase inicial de desenvolvimento que necessitam de cuidados específicos decorrentes de diagnóstico clínico.

Além disso, a matéria busca dar concretude, em âmbito municipal, às diretrizes já existentes no Sistema Único de Saúde, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de atenção à saúde infantil e para a promoção da dignidade das famílias que enfrentam situações de vulnerabilidade decorrentes de condições médicas que exigem tratamento contínuo.

Diante do exposto, não se identificando vícios formais ou jurídicos que impeçam sua tramitação, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 16 de abril de 2026.

Paulo Rosa

Vereador(a) relator(a)

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78AD-061A-243A-BD6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 16/04/2026 16:42:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 16/04/2026 16:43:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 16/04/2026 16:48:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/78AD-061A-243A-BD6B>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 030/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 030/2026 de 08/04/2026

Vereador(a) relator(a): Edilson Francisco Possera

Data do Protocolo: 09/04/2026

Autor: Poder Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no Município de Chopinzinho.

A proposição estabelece que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realize a dispensação de fórmulas especiais destinadas a crianças de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) meses diagnosticadas com APLV, mediante prescrição médica e observância de critérios clínicos e administrativos.

O texto também disciplina os requisitos para inclusão no programa, a documentação necessária, os critérios de acompanhamento e permanência, bem como a possibilidade de reavaliação periódica dos beneficiários.

No que se refere ao aspecto financeiro, a proposta prevê que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementada se necessário.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

No âmbito desta Comissão, a análise da matéria concentra-se na viabilidade orçamentária e financeira da proposição, bem como na observância dos princípios da responsabilidade fiscal e da adequada gestão dos recursos públicos, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026** institui diretrizes para o fornecimento de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca, política pública que se insere no campo da assistência à saúde, área que já integra as atribuições constitucionais e legais do Município.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Importa observar que o texto do projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com possibilidade de suplementação quando necessário. Tal previsão demonstra preocupação com a compatibilidade da medida com o planejamento orçamentário municipal.

Além disso, o projeto estabelece que a execução da política pública dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, o que permitirá a definição de critérios técnicos, administrativos e financeiros para a implementação do programa, possibilitando sua adequação à capacidade operacional e orçamentária do Município.

Outro aspecto relevante é que a política proposta se insere no contexto das ações de saúde já desenvolvidas pelo sistema público, podendo ser implementada de forma planejada e compatível com os recursos disponíveis, observadas as prioridades estabelecidas pela administração municipal.

Assim, por não se verificar impedimentos de ordem orçamentária ou financeira que inviabilizem a tramitação da matéria, especialmente considerando que a execução da política pública dependerá da organização administrativa e da disponibilidade de recursos no âmbito do planejamento municipal.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Após análise da matéria sob os aspectos orçamentários e financeiros, no âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026** apresenta previsão de custeio vinculada a dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, bem como possibilidade de suplementação de recursos quando necessário.

A proposição também estabelece que a implementação da política pública dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, o que permitirá a definição de critérios técnicos e administrativos adequados à realidade financeira do Município.

Dessa forma, considerando que a matéria se insere no campo das políticas públicas de saúde, área que já integra o planejamento e as responsabilidades do poder público municipal, e não havendo indicação de incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal, não se identificam impedimentos de ordem orçamentária ou financeira, meu voto é **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.**

Câmara Municipal de Chopinzinho, 16 de abril de 2026.

Edilson Francisco Possera

Vereador(a) relator(a)

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 253E-6D8D-F5D3-A6E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 16/04/2026 17:41:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 16/04/2026 17:43:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 16/04/2026 17:44:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/253E-6D8D-F5D3-A6E6>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 030/2026

De: Nataly K. - CM-DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/04/2026 às 12:40:17

Considerando o despacho retro, encaminha-se, em anexo, parecer da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local referente a presente matéria legislativa.

—

At.te,
Nataly Klabunde
Analista Legislativa

Anexos:

Voto_PL_30_26_CIBESDL.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 030/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 030/2026 de 08/04/2026

Vereador(a) relator(a): Rosani Checelski

Data do Protocolo: 09/04/2026

Autor: Poder Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no Município de Chopinzinho.

A proposta estabelece que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realize a dispensação de fórmulas especiais destinadas a crianças de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) meses diagnosticadas com APLV, mediante prescrição médica e observância de critérios técnicos e clínicos.

O projeto também disciplina os procedimentos necessários para a inclusão no programa, os documentos exigidos, as condições de permanência e acompanhamento das crianças beneficiárias, bem como a possibilidade de reavaliação clínica periódica.

Conforme exposto na justificativa da proposição, a alergia à proteína do leite de vaca pode exigir alimentação específica e contínua, sendo que as fórmulas adequadas possuem elevado custo, o que dificulta o acesso por parte de muitas famílias. Nesse sentido, a iniciativa legislativa busca assegurar suporte alimentar adequado às crianças diagnosticadas, especialmente nos primeiros anos de vida, período essencial para o desenvolvimento saudável.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analizada a matéria sob a perspectiva do bem-estar social, da efetividade das políticas públicas e dos impactos para a comunidade local, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026** trata de tema diretamente relacionado à proteção da saúde infantil, área que possui elevada relevância social e que demanda atenção



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

continua do poder público, especialmente quando envolve condições médicas que exigem tratamento alimentar específico.

A alergia à proteína do leite de vaca pode ocasionar diversas complicações à saúde da criança quando não tratada adequadamente, sendo que o acesso às fórmulas especiais recomendadas constitui medida fundamental para garantir nutrição adequada, crescimento saudável e prevenção de agravamentos clínicos.

Nesse contexto, a iniciativa contribui para fortalecer a política pública municipal de atenção à saúde, especialmente no que se refere ao cuidado com crianças em fase inicial de desenvolvimento, promovendo maior segurança alimentar e nutricional às famílias que enfrentam essa condição.

Outro aspecto relevante é que a proposta prevê mecanismos de acompanhamento clínico e reavaliação periódica, o que contribui para garantir que o fornecimento das fórmulas seja realizado de forma responsável, observando critérios médicos e técnicos.

Além disso, ao considerar também situações de vulnerabilidade social, a proposição busca assegurar que as famílias com maiores dificuldades econômicas tenham acesso ao tratamento necessário, promovendo maior equidade no acesso às políticas públicas de saúde.

Portanto, sob a perspectiva desta Comissão, a matéria apresenta evidente interesse social, contribuindo para a promoção do bem-estar das crianças do Município e para o fortalecimento das ações de proteção à saúde e à dignidade das famílias.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Após análise da matéria no âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026**, possui relevante alcance social, especialmente por tratar da proteção da saúde e da alimentação adequada de crianças em fase inicial de desenvolvimento.

A iniciativa busca assegurar que crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca tenham acesso a tratamento alimentar adequado, contribuindo para a prevenção de complicações clínicas e para a promoção de um desenvolvimento saudável.

Além disso, a proposta demonstra preocupação com a realidade de muitas famílias que enfrentam dificuldades financeiras para custear as fórmulas especiais necessárias, representando, portanto, medida de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção social e à saúde infantil no Município.

Dessa forma, considerando os benefícios sociais decorrentes da iniciativa e sua relevância para a promoção do bem-estar das crianças e de suas famílias, meu voto é **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO DA MATÈRIA**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 16 de abril de 2026.

Rosani Checelski

Vereador(a) relator(a)

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E78-6D36-86E1-93BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 17/04/2026 11:18:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 17/04/2026 11:47:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 17/04/2026 11:52:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E78-6D36-86E1-93BE>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 030/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2026 às 13:59:59

Segue o Impacto Financeiro ao Projeto de lei 30-2026

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

IMPACTO_PROJETO_DE_LEI_N_030_2026.pdf



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emite-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Impacto relativo a despesas decorrentes do fornecimento de fórmulas especiais, conforme projeto de lei nº 030/2026.

ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF), neste aspecto consideramos a existência de recursos que estão previstos na Lei Orçamentária para 2026:

Descrição	
X	Previsão Orçamentária Inicial
	Anulação Parcial
	Superávit do Exercício Anterior
	Excesso de arrecadação

Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário: Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental:

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário,

Considerando o gasto atual mensal de R\$ 27.200,00 com o fornecimento de fórmulas especiais, e a tendência de ampliação da demanda com a regulamentação do acesso por meio de lei específica, estima-se um acréscimo médio de 40%, projetando um custo mensal aproximado de R\$ 38.080,00, totalizando cerca de R\$ 456.960,00 ao ano.

Quadro de Impacto Art.16 da LRF:

	2026	2027	2028
Receita Prevista	179.059.929,76	196.965.922,74	216.662.515,01
Custo da nova despesa	87.040,00	137.088,00	143.942,00
Estimativa do impacto financeiro	0,04861%	0,06960%	0,06644%

O Cálculo acima considerou a diferença do valor que já vem sendo realizado com a expectativa de aumento de 40%, a partir do mês de maio/2026.



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2026/2029, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2026, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho (PR), 22 de abril de 2026.

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor do Departamento Financeiro

Rodrigo Jazynski
Contador



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Chopinzinho (PR), 22 de abril de 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 030/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 24/04/2026 às 09:02:58

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que os pareceres foram comunicados em Plenário e o Projeto de Lei foi discutido e aprovado, em primeira apreciação, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 22 de abril de 2026.

Encaminha-se o referido Projeto para segunda discussão e votação na Sessão Ordinária a ser realizada em 28 de abril de 2026, conforme determinação da Presidência.

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 030/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 29/04/2026 às 11:31:32

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação final, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 28 de abril de 2026.

Dessa forma, encaminha-se o presente expediente ao Servidor **Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG**, para que providencie o envio do Projeto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de sanção, mediante Autógrafo Legislativo a ser expedido pela Presidência, no âmbito do Processo Administrativo em que a proposição foi recebida, cujo link encontra-se no despacho inicial deste procedimento.

Nos termos do art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, o prazo para sanção é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do Autógrafo pelo Prefeito Municipal.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 030/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 29/04/2026 às 11:44:36

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Encaminhado ao executivo nesta data pelo link presente no despacho inicial

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 030/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 30/04/2026 às 08:45:36

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Segue Lei Sancionada

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Lei_4_216_2026_PLE_030_2026_Dispoe_sobre_a_dispensacao_de_formulas_especiais_a_crianças_diagnosticadas_com_alergia_a_pro

LEI Nº 4.216, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A DISPENSAÇÃO DE
FÓRMULAS ESPECIAIS A CRIANÇAS
DIAGNOSTICADAS COM ALERGIA À
PROTEÍNA DO LEITE DE VACA NO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO,
ESTADO DO PARANÁ.**

O **PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 030/2026, de autoria do Vereador Saimon Miri, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Município de Chopinzinho dispensará, através da Secretaria Municipal de Saúde, fórmulas especiais em favor das crianças, com idade entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) meses, diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca (APLV).

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se fórmulas especiais aquelas indicadas para crianças com alergia à proteína do leite de vaca, conforme previsto nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo, mas não se limitando, às fórmulas de aminoácidos livres, fórmulas extensamente hidrolisadas e fórmulas à base de proteína isolada de soja isentas de lactose, conforme a indicação médica e o quadro clínico individual.

§ 2º A dispensação ocorrerá em ciclos mensais, tendo como data base o dia 1º (primeiro) de cada mês.

**CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO DE INCLUSÃO**

Art. 2º O genitor ou responsável legal da criança deverá realizar o requerimento de inclusão no programa junto à Secretaria Municipal de Saúde, instruído com os seguintes documentos:

- I - Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) da criança;
- II - laudo médico detalhado com diagnóstico, quadro clínico atual, previsão do tempo de uso da fórmula e se faz uso de outra alimentação;
- III - prescrição (receita) subscrita por profissional do SUS com a quantidade de fórmulas necessárias para um mês, com código da doença (CID 10) ou justificativa técnica equivalente;
- IV - comprovante de residência no Município de Chopinzinho;
- V - documento de identificação da criança e do responsável legal;
- VI - comprovante de renda familiar, exclusivamente para fins de priorização de que



trata o art. 3º.

Parágrafo único. Para fins de instrução e análise do pedido, a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir documentos complementares, realizar entrevistas sociais e efetuar visitas domiciliares, sempre que necessário à verificação das condições declaradas pelo requerente.

Art. 3º O fornecimento das fórmulas especiais observará prioritariamente critérios clínicos, devendo ser priorizadas as situações de vulnerabilidade social e os casos de impossibilidade alimentar por outras vias, podendo ser considerados critérios socioeconômicos apenas para fins de priorização.

§ 1º Os critérios técnicos, clínicos, nutricionais e socioeconômicos de elegibilidade e permanência no programa serão definidos em regulamento, observadas as diretrizes do SUS, os protocolos clínicos e municipais e a legislação aplicável.

§ 2º O valor de referência das fórmulas será apurado com base em levantamento dos preços praticados no mercado regional, atualizado periodicamente e observado nas aquisições públicas.

CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA E REAVALIAÇÃO

Art. 4º A permanência no programa estará condicionada:

- I - ao comparecimento da criança às consultas de acompanhamento;
- II - à atualização da prescrição médica, quando necessário;
- III - à reavaliação clínica conforme protocolos aplicáveis.

Parágrafo único. Conforme avaliação e diretrizes clínicas aplicáveis, a criança que apresentar melhora clínica após doze semanas de uso da fórmula poderá ser submetida ao teste de provocação oral, conforme protocolo.

Art. 5º Poderá haver a reavaliação periódica das crianças beneficiárias, a critério do Poder Público ou mediante requerimento do responsável legal, inclusive mediante:

- I - revisão documental;
- II - avaliação por equipe multiprofissional;
- III - visitas técnicas, quando necessárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Paraná – **AMP**

SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO N° 3520 de 29/04/2026.